

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Meta 5.a do Objetivo 5 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos iniciais do ensino fundamental para, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio, considerando as avaliações do Saeb, PIRLS e TIMSS.”

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação de avaliações internacionais (PIRLS e TIMSS) ao lado do Saeb viabiliza aferição comparável mundialmente, eleva o rigor dos indicadores e amplia a transparência dos resultados do Brasil em leitura, ciências e matemática. Dessa forma, os diagnósticos e políticas ganham maior precisão e potencial de melhoria contínua, que é indispensável ao avanço da aprendizagem. A experiência internacional mostra que alinhamento com padrões globais é determinante para o salto de qualidade dos sistemas nacionais.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 8 1 4 0 8 2 7 3 0 0 *